



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>data</b>	<b>PROJETO DE LEI N° 8035/2010.</b>
<b>25.05.2011</b>	

<b>Autor</b> <b>NEWTON LIMA</b>	<b>nº do prontuário</b>
------------------------------------	-------------------------

<b>1. Supressiva</b>	<b>2. Substitutiva</b>	<b>3. Modificativa</b>	<b>4. Aditiva</b>	<b>5. Substitutivo global</b>
----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

<b>Página</b>	<b>Artigo: META 13 Estratégia 13.9</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	--	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se a estratégia 13.9 à meta 13 do Anexo do PL8.035/10 com a seguinte redação: A carga de horas/aula dos professores contratados em regime de tempo integral não deve ultrapassar a 16h/aula semanais, destinando-se as 24 horas restantes a atividades de qualificação, pesquisa, extensão e atividades administrativas ou outras. Como meta intermediária, esta carga h/aula semanal deverá ser de no máximo 20h/aula por professor até 2014.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Uma das preocupações da CONAE, tanto com a qualidade da formação do aluno/estudante quanto com as condições de trabalho do professor, foi a da definição de um número máximo de alunos por turma e por professor, da educação infantil à educação superior. Para este nível estipula 30 alunos. Talvez se pudesse deixar em aberto este número máximo na educação superior, dada a utilização de recursos tecnológicos que tornam este número variável de acordo com tipos de disciplinas e matérias de ensino/aprendizagem. No entanto, convém definir que o professor em tempo integral não seja obrigado ministrar mais de 16h/aula por semana.

A presente emenda inclusive define uma nova estratégia para a Meta 13.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR